
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA-PE - PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO
DECRETO 018 DE 27 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta a consignação em folha e pagamento dos públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município da Água Preta/PE e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Água Preta, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município da Água Preta/PE.

Art. 1º Os públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta do Município, Autárquica e Fundacional somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal ou autorização escrita, nos termos deste Decreto;

Art. 2º Considera-se, para fins desse decreto:

I - Consignatário: destinatário dos créditos resultantes de consignações;

II - Consignante: Órgão ou entidade da administração direta que proceda aos descontos em favor do consignatário;

III - Consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor por favor da lei ou mandado judicial, tais como:

Contribuição para seguridade e previdência social;

Imposto de Renda;

Contribuição em favor de entidades sindicais e associações de classe, nos termos do artigo 3º, inciso IV, da Constituição Federal;

Pensão Alimentícia Judicial;

Reposição ou Indenização à União/Estados/Municípios

IV – Consignação Facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor a seu pedido, tais como:

Contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações em caráter recreativo ou cultural;

Contribuições em favor de cooperativas;

Contribuições em favor de plano de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;

Prestação de compra de imóvel residencial em favor de entidade financeira;

Amortização de empréstimos pessoais e financiamentos em prazos máximos de 96 (noventa e seis) meses, concedido pelas instituições referidas no item I do artigo 3º deste decreto;

Amortização de operações financeiras mediante cartões de crédito e/ou débito, por instituição financeira autorizada pelo Banco Central.

Art. 3º Poderão ser consignatários para fins deste decreto:

I – As associações de classe constituídas pelos servidores, de acordo com a legislação aplicável;

II – Os sindicatos de trabalhadores;

III – Bancos Públicos e Privados que possuam mais de 10 (dez) anos de funcionamento na data da publicação deste decreto;

IV – Associações, clubes e entidades de caráter recreativo e cultural;

V – As cooperativas, constituídas de acordo com a Lei Federal 5.764 de 16 de dezembro de 1971.

Art. 4º As somas das consignações de cada servidor não excederão o percentual de 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta, assim como considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinários ou eventuais, sendo a sua totalidade de 40% (quarenta por cento) para as consignações facultativas.

Art. 5º Para efeitos de aplicação dos limites fixados nos artigos anteriores, o consignante em caso de extrapolação dos mesmos, suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim como as consideradas em ordem de prioridade:

I – Amortização de empréstimo de financiamentos concedidos aos servidores públicos amparados em convênios celebrados com instituições financeiras, inclusive os realizados mediante cartão de crédito e/ou débito;

II – Contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;

III – Contribuição a favor de cooperativa, constituídas de acordo com Lei Federal 5.764 de 16 de dezembro de 1971.

IV- Contribuições para planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar.

Art. 6º Para fins de operação com consignações em folha de pagamento deverão ser cumpridas as seguintes etapas:

I – Credenciamento do consignatário junto ao Departamento Pessoal do Município, integrante da Secretaria Executiva de Administração;

II – Concessão a consignatário de Código Específico de operação.

Art. 7º Para fins novos credenciamentos, as entidades interessadas deverão apresentar ao Departamento Pessoal do Município, original e cópia autenticada da documentação abaixo relacionada, inclusive relativamente a filiais e sucursais mantidas neste estado da federação.

I – Prova do registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata da eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;

II – Inscrição do Cadastro Geral de Contribuintes / Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CGC / CNPJ);

III – Alvará de funcionamento atualizado com endereço completo ou documento equivalente;

IV – Certidão de regularidade do FGTS;

V – Certidão de regularidade fiscal perante as fazendas públicas ;

VI – Certidão de distribuição de feitos cíveis, trabalhistas e de cartórios de protestos em nome da entidade;

VII – Certidões dos distribuidores cíveis, criminais e trabalhistas de cartórios de protestos do registro de interdições e tutelas em nome do direito de entidade ou pelo menos 02 (dois) se houve pluralidade de direitos, exceto no caso de sociedade de economia mista;

VIII – Certidões comprobatórias do quantitativo de distribuições cíveis, trabalhistas, criminais e cartoriais de protesto e de interdições e tutelas existentes no município, sede e na capital do estado em que se localiza;

Parágrafo único: Restrições contidas nas certidões de que tratam os incisos VI e VII deste artigo não serão necessariamente inabilitadoras, cabendo à Secretaria de Administração, à luz dos princípios administrativos-constitucionais e do exercício da razoabilidade credenciar ou não a entidade.

Art. 8º Para deliberar sobre a concessão e cancelamento de códigos específicos, bem como penalidades aplicáveis às consignatárias fica instituído o comitê de consignações compostos pelos seguintes membros e sob presidência do primeiro:

- I – Secretário(a) de finanças;
- II – Controlador(a) geral do município;
- III – Secretário(a) de administração

§1º A aplicabilidade de deliberações do comitê de consignações dependerá de homologação do(a) secretário(a) de finanças mediante despacho.

§2º Os códigos específicos de consignatárias só poderão ser concedidos às entidades credenciadas nos termos deste decreto, respeitado o interesse público e a conveniência administrativa.

Art. 9º As consignações em folha de pagamento não implicam em responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Pública por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 10 A consignação facultativa poderá ser cancelada:

- I – Por interesse do consignante;
- II – Mediante pedido expresso do consignatário, por escrito;
- III – Mediante pedido por escrito do servidor ativo, aposentado ou pensionista, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência do consignatário, no caso de consignação prevista no inciso I do artigo 5º deste decreto.

Art. 11 A Secretaria de Administração solucionará os casos omissos através de atos específicos.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

Publicado por:
Marcelo Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:8DFBA150

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/03/2023. Edição 3308

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>